

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

LEI MUNICIPAL Nº 643 de 12/07/71

Fixa salário de auxiliar de serviços distritais e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O valor de vencimento de auxiliar de serviços distritais será igual ao do salário mínimo regional.

Art.2º- Para fazer face as despesas autorizadas por esta Lei, no que respeita aos funcionários estatutários, fica aberto um crédito especial de Cr\$1.656,00.

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular -total ou parcialmente- dotações do orçamento corrente.

Art.4º- O aumento que atingir servidor regido pela consolidação das Leis do trabalho correrá por dotação própria do orçamento em vigor.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a primeiro de maio do ano em curso.

Pedro Leopoldo, 12 de Julho de 1971



Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.